



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

**RESOLUÇÃO CNSP N°002 /69**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, em reunião plenária realizada em 20.3.69, nos termos do que dispõe os artigos 3º (inciso II, alínea “z”), 27 e 30 de seu Regimento Interno, tendo em vista a deliberação de seus Conselheiros no processo CNSP – 004/69 – I, e considerando ser necessário adotar novas medidas que assegurem o exato cumprimento da Resolução CNSP n° 37, de 18.11.68,

**RESOLVE:**

Determinar às Sociedades Seguradoras que, na oportunidade da contratação do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotores de vias terrestres, observem, além do que já dispõem os atos do CNSP e da SUSEP a respeito, o seguinte:

I – Quando se tratar de veículo já licenciado em exercício anterior, seu proprietário apresentará à Sociedade Seguradora a apólice ou bilhete de seguro, referente ao veículo.

a) Da apólice ou bilhete de seguro que for emitido deverá constar, de modo expresso, a data do vencimento do seguro, imediatamente anterior, com a indicação da Sociedade em que foi contrato, ficando a Sociedade Seguradora responsável pelos exatos termos dessa anotação;

b) Se o seguro anterior tiver vencido, antes da nova contratação do seguro obrigatório, caracterizando, dessa forma, a descontinuidade da cobertura do seguro do veículo, a Sociedade Seguradora fará o novo seguro, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão local da SUSEP, para os efeitos da punição prevista no art. 112 do Decreto – lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e na forma do disposto no Decreto n° 63.260, de 20 de setembro de 1968.

II – Quando se tratar de veículo novo, a Sociedade Seguradora anotar, compulsoriamente, na apólice ou no bilhete de seguro, o fato de referir-se a primeiro seguro obrigatório, em relação ao veículo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1969

**EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA**  
Presidente do CNSP